



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 564 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.977

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI Nº 389, DE 27 DE MARÇO DE 1.972."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O artigo 12º da Lei nº 389, de 27 de Março de 1972 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria de Administração
- III. Secretaria de Finanças
- IV. Secretaria de Obras e Viação
- V. Secretaria de Educação e Cultura
- VI. Secretaria do Interior
- VII. Secretaria de Saúde e Assistência Social

§ 1º - O Departamento de Terras, as Assessorias de Planejamento, Jurídica e de Imprensa, passam a ser com as suas atribuições regulamentares dependências do órgão-Gabinete do Prefeito.

§ 2º - As Divisões de Tributação e Cadastro, de Tezouraria, de Contabilidade, bem como, os Setores de Pessoal e Serviços Gerais, de Obras e Conservação, de Cemitérios, de Almoxarifado, de Águas e Esgotos, de Limpeza Pública, de Parques e Jardins passam a ter a denominação definida por Decreto do Poder Executivo a quem competirá definir, quando necessária, a estrutura administrativa integrante dos órgãos acima definidos.

§ 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, órgão da estrutura da Prefeitura Municipal, tem por finalidade a atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

planejamento e execução, direta ou indiretamente, das atividades médica e de assistência social à população local, promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida dos municípios;

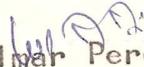
§ 4º - A Secretaria do Interior, órgão de descentralização administrativa tem por finalidade a coordenação e inspeção / dos atos e fatos administrativos dos Distritos e Povoados do Município, dando cumprimento dos atos baixados pelo Executivo Municipal no que se relacionem com a comunidade distrital e povoados, bem assim como, os serviços executados pelos diferentes órgãos / da Prefeitura na área da competência das Sub-Prefeituras nos Distritos.

Artº 2º - A Presente Lei será regulamentada por Decreto' do Poder Executivo dentro de 30 (TRINTA) dias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de outubro de 1.977


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Reg.

Fls.: 55

liv.: 09

Em: 17.10.77

Ass.: 